Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	A COLUMN DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PR	Proc. Nº	
De//	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. Nº	
ACÓRDÃO № 49/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO			

# 1- Processo TCE nº 2164/2007 (16 vols.)

**Apenso:** Processo nº 2078/2007 (20 vols.) **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

- 3- Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- 4- Exercício: 2006.
- **5- Responsável:** Sra. Luciana Montenegro Valente, Secretária do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 6- Unidade Técnica: SECAMM- Informação nº 92/2010 (fls. 3172/3183).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8578/2013-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3202/3207).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal do Meio Ambiente. Exercício de 2006.

Contas regulares com ressalvas. Quitação a Sra. Luciana Montenegro Valente. Recomendação à origem. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. LUCIANA MONTENEGRO VALENTE, na condição de Presidente do FMMA e Ordenadora de Despesas, à época.
- **9.2- Dar** Quitação a Sra. **LUCIANA MONTENEGRO VALENTE**, na condição de Presidente do FMMA e Ordenadora de Despesas no exercício de 2006, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM.
- 9.3- Recomendar à atual Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA:
- **a)** Em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 3º da Lei n. 6.496/77, nas contratações para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, exija a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, cuja ausência sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

	COTOCOLO COCOLO
:	Č
Ž	
e por LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.	4
3	
BU	Ĺ
Ā	
ΑĀ	Š
Ξ	5
ä	
5	-
3ER	
CIO ALBERTO DI	
ö	,
ý	
o L	
te p	-
Jen	
taln	
digi	
g	
ina	
ass	
ē	- 11
anto	
am.	
docume	-
ite c	
ШS	

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The Act of Contract to trace of State o	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº	
	TRIBUNAL DE CONTAS		
ACÓRDÃO № 49/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

## Processo TCE/AM n° 2164/2007 (16 vols.) - fl. 02

**b)** Na realização de despesas cujos somatórios excedam ao limite legalmente permitido, realize o devido procedimento licitatório em observância à Lei n. 8.666/93 e demais normativos pertinentes;

#### 9.4- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente
  FMMA, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, o cometimento das mesmas falhas;
  - b) Adote as providências previstas no artigo 162, § 1°, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de janeiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Cárlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral